



EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE ESTUDO DE MESTRADO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Paraná torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo para Classificação de Candidatos a Bolsa de Estudo de Mestrado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção de candidatos para Bolsa de Estudo de mestrado será realizada mediante Processo Seletivo, conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGEE, que consiste em uma etapa classificatória destinada a alunos regularmente matriculados no curso de mestrado do PPGEE.

INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas através de envio de e-mail para a Secretaria do PPGEE (ppgee@ufpr.br), nos períodos de:

- a) 01 de março até 12 de março de 2025; e
- b) 21 de julho até 06 de agosto de 2025.

Art. 3º Os documentos necessários para a inscrição que devem ser anexados (arquivos pdf) são:

- a) Requerimento para solicitação de bolsa de estudos. Modelo disponível em: https://www.eletrica.ufpr.br/ppgee/lib/exe/fetch.php?media=ppgee:requerimento_bolsa_mestrado_2024.pdf;
- b) Curriculum Lattes atualizado; e
- c) **Cópia dos documentos comprobatórios das atividades do Curriculum Lattes** e das demais atividades que serão analisadas conforme o Art. 5º deste edital (atividades sem comprovação não serão consideradas).

§ 1º A inobservância de qualquer um dos itens do **Art. 3º** resultará na não homologação da inscrição e na não aprovação da solicitação de bolsa de estudos.

Art. 4º Os bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes durante a vigência da bolsa, conforme Instrução Normativa Nº 01/2023, de 29 de setembro de 2023, da Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná, disponibilizado no site da PRPPG em: https://www.prppg.ufpr.br/site/wp-content/uploads/2023/10/in-01-2023-prppg_29092023.pdf.

§ 1º - O bolsista que não estiver recebendo complementação financeira deve reportar imediatamente a Coordenação do PPGEE caso passe a condição de ter complementação financeira.

§ 2º - Se um aluno está com bolsa e não tinha vínculo empregatício ele perde a bolsa ao obter vínculo empregatício. A exceção é se sua classificação no processo seletivo para bolsa de estudo de mestrado o coloca como o primeiro lugar para essa bolsa.

§ 3º - Se um aluno perder o vínculo empregatício ele pode pleitear uma bolsa sem vínculo somente nas duas datas no ano em que ocorre o ranqueamento, conforme **Art. 2º**.

CLASSIFICAÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º A classificação se dará por ordem decrescente de desempenho, os quais estão definidos segundo critérios e atribuição de pontos para Seleção de Bolsas, que são os seguintes:

a) A seleção será baseada na análise da documentação comprobatória de atividades divididas nos seguintes três grupos:

Grupo I - índice de rendimento acadêmico (IRA), obtido no curso de graduação, multiplicado por um fator p calculado da seguinte maneira: $p = 1$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 4000 horas; $p = 0,8$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 3000 horas, porém inferior a 4000 horas; $p = 0,6$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 2000 horas, porém inferior a 3000 horas. O IRA será calculado através da média ponderada pela carga horária das notas finais obtidas nas disciplinas cursadas pelo aluno e normalizado de tal forma a garantir que o rendimento máximo no curso em questão seja igual a 1 (UM).

Obs.: Se o histórico escolar do aluno não tiver o IRA, deve ser entregue uma planilha Excel com todas as notas e o cálculo do IRA.

Grupo II - realização de trabalho como aluno de iniciação científica (1 ponto por ano), publicação de trabalhos nos anais de congressos científicos (1 ponto por trabalho) e publicação de artigo em periódico científico (1 ponto por trabalho). A pontuação no Grupo II será limitada em 5 pontos.

Grupo III - aprovação com conceito A ou B em disciplinas de programas de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica ou áreas afins (1 ponto por crédito). A pontuação no Grupo III será limitada em 8 créditos.

b) Cada grupo terá sua pontuação normalizada entre 0 (zero) e 10 (dez). A pontuação final será dada pela média aritmética ponderada com pesos 5 (cinco), 3,5 (três e meio) e 1,5 (um e meio), para os Grupos I, II e III, respectivamente.



- c) Os alunos que participarem do processo seletivo para bolsa de estudo de mestrado serão ranqueados duas vezes por ano no momento de ingresso de novos alunos, conforme **Art. 2º**. Alteração na classificação só será realizada nessas datas, sendo elaborada uma lista de ranqueamento para alunos com vínculo empregatício.
- d) Sendo liberada uma bolsa ela vai para o aluno mais bem classificado no último ranqueamento.
- e) Os alunos podem participar do edital sempre que tiverem ganhos na sua pontuação, mas essas só serão consideradas conforme **Art. 2º**. Sem nova participação no edital o aluno permanece participando do ranqueamento com a pontuação da última participação.

Art. 6º Caberá ao Colegiado do PPGEE, divulgar a lista dos candidatos a bolsa por ordem decrescente de desempenho. A classificação será atualizada a cada período de inscrição e terá validade até 28/02/2026.

- a) As bolsas serão concedidas conforme disponibilidade do PPGEE-UFPR (bolsas não alocadas ou situações previstas nos **Arts. 4º e 5º**);
- b) A alocação da bolsa será por seis meses, renovável automaticamente a cada seis meses desde que não haja comunicado de baixo desempenho apresentado pelo professor orientador ou as situações previstas nos **Arts. 4º e 5º**;
- c) O bolsista de mestrado terá sua bolsa cancelada ao completar 24 meses de ingresso no curso, ou nas situações previstas na Instrução Normativa Nº 01/2023, de 29 de setembro de 2023, da Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná; e
- d) A duração máxima ordinária da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a este processo seletivo serão veiculados, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Alexandre Rasi Aoki, Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Presidente do Colegiado.